

PROJETO DE LEI Nº 935, de 01 de Outubro 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 / 10 / 2019

1º Secretário

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO
AO SISTEMA ORGÂNICO DE PRODUÇÃO
AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL NO
ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao Sistema Orgânico de Produção Agropecuária e Industrial no Estado de Goiás, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), que tem como objeto a expansão e difusão da produção de alimentos não agressivos à saúde do ser humano e ao meio ambiente.

Art. 2º - Para fins desta lei considera-se sistema orgânico de produção todo aquele em que se adotem tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos, respeitando a integridade cultural e tendo por objetivo a oferta de produtos saudáveis e de elevado valor nutricional, isentos de qualquer tipo de contaminantes que ponham em risco a saúde do consumidor, do produtor e do meio ambiente e que promova a auto sustentação no tempo e no espaço, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos, organismos geneticamente modificados –



OGM/transgênicos, ou radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.

Art. 3º - Poderão se candidatar a receber os benefícios desta lei os produtores que comprovem, através de documentação legal, estarem sob a certificação e controle de qualidade orgânica realizados por instituições certificadoras credenciadas nacionalmente pelo Órgão Colegiado Nacional, estabelecido por norma específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

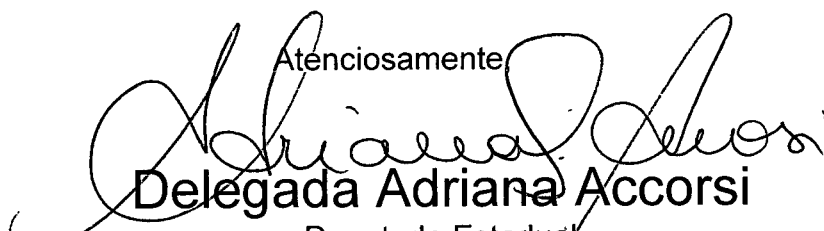
Art. 4º - Os produtores que cumprirem os requisitos exigidos por essa lei receberão incentivos fiscais e serão priorizados na obtenção de créditos agrícolas administrados por instituições estaduais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o poder executivo a instituir o programa de incentivo ao sistema orgânico de produção agropecuária e industrial no âmbito do Estado de Goiás.

Nos dias de hoje há uma preocupação mundial em relação aos prejuízos que o consumo de alimentos alterados e tratados quimicamente trazem à saúde; e é através desta conscientização que o Brasil pretende não só aumentar a produção orgânica nos próximos anos, como também intensificar suas relações com o mercado internacional.

Dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) apontam que o Brasil está se consolidando como um grande produtor e exportador de alimentos orgânicos, com mais de 15 mil propriedades certificadas e em processo de transição – 75% pertencentes a agricultores familiares.

O manejo na agricultura orgânica valoriza o uso eficiente dos recursos naturais não renováveis, bem como o aproveitamento dos recursos naturais renováveis e dos processos biológicos alinhados à biodiversidade, ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana.

Esta prática agrícola preocupa-se com a saúde dos seres humanos, dos animais, das plantas e do solo, tendo como modelo de produção a adoção de técnicas integradoras pouco agressivas ao meio ambiente e a aposta na diversidade de culturas.

A produção europeia não tem alcançado níveis suficientes de produção para atender os seus mercados, a exemplo da Alemanha que importa mais de 50% de sua demanda por produtos orgânicos. Este consumidor tem evitado o consumo de produtos tratados com agrotóxicos bem como os transgênicos, ou seja, alimentos geneticamente modificados.

Todos estes fatores têm contribuído sensivelmente para o incremento da produção orgânica de alimentos no país. Exemplo disso é o elevado potencial de exportação do milho e soja orgânicos, não somente para consumo humano, mas também de animal, uma vez que na avicultura e pecuária orgânicas os criadores podem oferecer no máximo 20% de matéria seca de alimentos não-orgânicos.

Segundo vários especialistas, a demanda por alimentos orgânicos tem sofrido grande demanda nestes últimos anos devidos principalmente, aos inúmeros estudos científicos que têm comprovado uma ligação muito íntima entre determinadas doenças humanas, com o consumo de alimentos com agrotóxicos, processados, embutidos, colorificados, aromatizados, emulsificados e etc. Ainda nesta linha, está também o medo da população com relação ao efeito residual de agrotóxicos nos alimentos, em especial frutas, verduras e legumes.

O interesse por alimentos saudáveis e sem contaminantes tem impulsionado o crescimento do consumo e produtos orgânicos no Brasil e no mundo. Em menos de uma década, o número de produtores orgânicos registrados no Brasil triplicou, segundo levantamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

As ingestões de alimentos com alto residual de agrotóxico são noticiados pelos órgãos de fiscalização sistematicamente. Os volumes levantados, muitas vezes são centenas de vezes maiores que o permitido pela Organização Mundial de Saúde.

As mudanças climáticas, o superaquecimento do planeta, escassez de água potável e a alta desigualdade social vivida nos tempos atuais, estão definitivamente, tornando as pessoas mais detalhistas e preocupadas com o meio ambiente seja qual for a sua área de atividade.

A palavra sustentabilidade faz parte hoje da vida de todos nós não só nas salas de aulas, mas principalmente no ambiente de trabalho.

Os alimentos orgânicos representam tudo isso, uma vez que na certificação está incluso não somente a proibição do uso de agrotóxico, mas sim que o sistema de produção seja socialmente e ecologicamente correto.

Infelizmente é preciso ressaltar também, que a nossa fiscalização fitossanitária é falha em vários aspectos e que chegam sim a diariamente a mesa dos brasileiros, frutas, verduras e legumes com altíssimo residual de agrotóxicos, comprovadamente cancerígenos.

No entanto, os custos do sistema orgânico são muito mais elevados do que o convencional, seja no emprego de mão-de-obra ou pelo emprego de adubação orgânica que tem custo de fabricação mais alto que o químico, além de empregarem maiores recursos na preservação do meio ambiente.

Desta forma, o Poder Executivo deve direcionar suas ações no sentido de incentivar a produção de alimentos orgânicos no estado de Goiás a fim de que o nosso estado possa despontar frente ao mercado consumidor com um sistema eficiente e produtivo.

O projeto em tela tem por escopo assegurar o desenvolvimento e a construção de uma produção alimentar mais humana e respeitadora do meio ambiente, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da proposta.

Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005926

Autuação: 01/10/2019

Projeto : 931 - AL

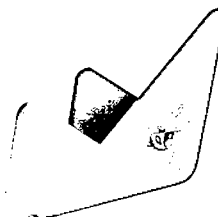
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE
INCENTIVO AO SISTEMA ORGÂNICO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
E INDUSTRIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 935, de 01 de Outubro 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 10 / 2019

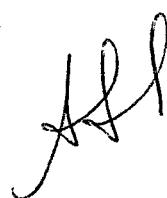
1º Secretário

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO
AO SISTEMA ORGÂNICO DE PRODUÇÃO
AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL NO
ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao Sistema Orgânico de Produção Agropecuária e Industrial no Estado de Goiás, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), que tem como objeto a expansão e difusão da produção de alimentos não agressivos à saúde do ser humano e ao meio ambiente.

Art. 2º - Para fins desta lei considera-se sistema orgânico de produção todo aquele em que se adotem tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos, respeitando a integridade cultural e tendo por objetivo a oferta de produtos saudáveis e de elevado valor nutricional, isentos de qualquer tipo de contaminantes que ponham em risco a saúde do consumidor, do produtor e do meio ambiente e que promova a auto sustentação no tempo e no espaço, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos, organismos geneticamente modificados –



OGM/transgênicos, ou radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.

Art. 3º - Poderão se candidatar a receber os benefícios desta lei os produtores que comprovem, através de documentação legal, estarem sob a certificação e controle de qualidade orgânica realizados por instituições certificadoras credenciadas nacionalmente pelo Órgão Colegiado Nacional, estabelecido por norma específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º - Os produtores que cumprirem os requisitos exigidos por essa lei receberão incentivos fiscais e serão priorizados na obtenção de créditos agrícolas administrados por instituições estaduais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o poder executivo a instituir o programa de incentivo ao sistema orgânico de produção agropecuária e industrial no âmbito do Estado de Goiás.

Nos dias de hoje á uma preocupação mundial em relação aos prejuízos que o consumo de alimentos alterados e tratados quimicamente trazem à saúde; e é através desta conscientização que o Brasil pretende não só aumentar a produção orgânica nos próximos anos, como também intensificar suas relações com o mercado internacional.

Dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) apontam que o Brasil está se consolidando como um grande produtor e exportador de alimentos orgânicos, com mais de 15 mil propriedades certificadas e em processo de transição – 75% pertencentes a agricultores familiares.

O manejo na agricultura orgânica valoriza o uso eficiente dos recursos naturais não renováveis, bem como o aproveitamento dos recursos naturais renováveis e dos processos biológicos alinhados à biodiversidade, ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana.

Esta prática agrícola preocupa-se com a saúde dos seres humanos, dos animais, das plantas e do solo, tendo como modelo de produção a adoção de técnicas integradoras pouco agressivas ao meio ambiente e a aposta na diversidade de culturas.

A produção europeia não tem alcançado níveis suficientes de produção para atender os seus mercados, a exemplo da Alemanha que importa mais de 50% de sua demanda por produtos orgânicos. Este consumidor tem evitado o consumo de produtos tratados com agrotóxicos bem como os transgênicos, ou seja, alimentos geneticamente modificados.

Todos estes fatores têm contribuído sensivelmente para o incremento da produção orgânica de alimentos no país. Exemplo disso é o elevado potencial de exportação do milho e soja orgânicos, não somente para consumo humano, mas também de animal, uma vez que na avicultura e pecuária orgânicas os criadores podem oferecer no máximo 20% de matéria seca de alimentos não-orgânicos.

Segundo vários especialistas, a demanda por alimentos orgânicos tem sofrido grande demanda nestes últimos anos devidos principalmente, aos inúmeros estudos científicos que têm comprovado uma ligação muito íntima entre determinadas doenças humanas, com o consumo de alimentos com agrotóxicos, processados, embutidos, colorificados, aromatizados, emulsificados e etc. Ainda nesta linha, está também o medo da população com relação ao efeito residual de agrotóxicos nos alimentos, em especial frutas, verduras e legumes.

O interesse por alimentos saudáveis e sem contaminantes tem impulsionado o crescimento do consumo e produtos orgânicos no Brasil e no mundo. Em menos de uma década, o número de produtores orgânicos registrados no Brasil triplicou, segundo levantamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

As ingestões de alimentos com alto residual de agrotóxico são noticiados pelos órgãos de fiscalização sistematicamente. Os volumes levantados, muitas vezes são centenas de vezes maiores que o permitido pela Organização Mundial de Saúde.

As mudanças climáticas, o superaquecimento do planeta, escassez de água potável e a alta desigualdade social vivida nos tempos atuais, estão definitivamente, tornando as pessoas mais detalhistas e preocupadas com o meio ambiente seja qual for a sua área de atividade.

A palavra sustentabilidade faz parte hoje da vida de todos nós não só nas salas de aulas, mas principalmente no ambiente de trabalho.

Os alimentos orgânicos representam tudo isso, uma vez que na certificação está incluso não somente a proibição do uso de agrotóxico, mas sim que o sistema de produção seja socialmente e ecologicamente correto.

Infelizmente é preciso ressaltar também, que a nossa fiscalização fitossanitária é falha em vários aspectos e que chegam sim a diariamente a mesa dos brasileiros, frutas, verduras e legumes com altíssimo residual de agrotóxicos, comprovadamente cancerígenos.

No entanto, os custos do sistema orgânico são muito mais elevados do que o convencional, seja no emprego de mão-de-obra ou pelo emprego de adubação orgânica que tem custo de fabricação mais alto que o químico, além de empregarem maiores recursos na preservação do meio ambiente.

Desta forma, o Poder Executivo deve direcionar suas ações no sentido de incentivar a produção de alimentos orgânicos no estado de Goiás a fim de que o nosso estado possa despontar frente ao mercado consumidor com um sistema eficiente e produtivo.

O projeto em tela tem por escopo assegurar o desenvolvimento e a construção de uma produção alimentar mais humana e respeitadora do meio ambiente, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da proposta.

Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Diego Sorzatto

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03/10 / 2019.

Presidente: _____



PROCESSO N. : 2019005926
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo ao Sistema Orgânico de Produção Agropecuária e Industrial no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Delegada Adriana Accorsi, autorizando o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo ao Sistema Orgânico de Produção Agropecuária e Industrial.

Segundo consta na justificativa, a proposição é de extrema importância, pois pretende assegurar o desenvolvimento e a construção de uma produção alimentar mais humana e respeitadora do meio ambiente. Assim, autoriza que o Poder Executivo institua programa que direcione ações afim de incentivar a produção de alimentos orgânicos e, consequentemente, um sistema eficiente e produtivo.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado nesta propositura esclareça-se, *a priori*, que o conteúdo do presente projeto de lei encontra-se no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º do art. 25, da Constituição Federal, que reza que *"são reservadas ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição"*.

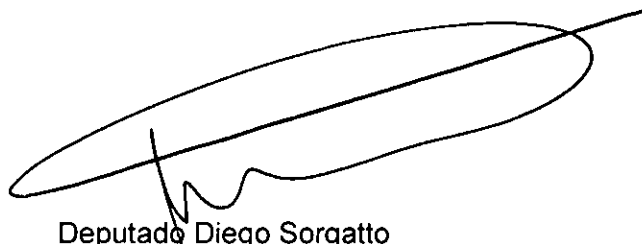
Dada a importância da matéria e em atenção à necessidade de saudável e democrático diálogo interinstitucional, entendemos importante a realização de **diligência** oficiando à Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG, a fim de que se manifestem a respeito desta propositura.



Isto posto, somos **pela conversão deste processo em diligência** para oportunizar a manifestação da mencionada entidade, **no prazo de 30 dias**, sobre a viabilidade ou não de ser aprovado o presente projeto de lei.

Após a providência acima sugerida, retornem-se os autos para a elaboração do relatório definitivo. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de outubro de 2019.



Deputado Diego Sorgatto

RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de VISTA

ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Karlos Cabral, Leda Borges

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 31 / 10 /2019.

Presidente: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 5926/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28/11 / 2019.

Presidente:



[Handwritten signatures and initials]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Ofício N.º 125/2019 - C.C.J.R

Goiânia, 03 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 5926/19, de autoria da Dep. Del. Adriana Accorsi, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo reiteremos, a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por esta, Presidência para que o nobre Deputado Diego Sorgatto, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,

Deputado HUMBERTO AIDAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
JOSÉ MÁRIO SCHREINER
Presidente da FAEG
Rua 87- nº 662 - Setor Sul
GOIÂNIA - GO

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em. 03 / 12 / 19
Por Extensão e Legível